



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N.º 014/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE

Nos termos do **artigo 218, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP** requeremos a Mesa Diretora, e depois de consultado o r. Plenário dessa Casa de Leis, seja o presente encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal da cidade de Gália/SP para que no prazo legal se digne responder as seguintes indagações e/ou fornecer os seguintes documentos:

- Que no último dia 19 de Abril, este vereador foi procurado pela mãe de uma criança portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA que por sua vez se queixou por não conseguir junto aos órgãos de Assistência Social desse município, a confecção da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**.
- Após ouvir o relato da munícipe, este vereador entrou em contato com a Assistência Social via ligação telefônica as 13hs19mins do mesmo dia, onde foi informado pela atendente que o município de Gália/SP não faz a emissão da CIPTEA.

Considerando que foi sancionada a **Lei Federal n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020**, denominada "**Lei Romeo Mion**", criando a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, de expedição gratuita;

Considerando que o texto altera a **Lei Berenice Piana (Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012)**, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**;

Considerando que os estabelecimentos públicos e privados referidos na **Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000**, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista;

Considerando que a **Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012** foi criada com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Considerando que a **Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Espectro Autista** será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da **Política Nacional de Proteção dos**

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

Considerando que até que seja implementado o disposto no *caput* da nova legislação (Lei Federal n. 13.977, de 08 de janeiro de 2020), os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional;

Considerando que o art. 3.º-A, § 1.º, da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 preconiza que *"a Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)"*, ou seja, impões, dentre outros, ao Município a responsabilidade acerca da emissão da CIPTEA.

Por conta dos fatos relatados, segue a seguinte indagação:

1 – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) está sendo emitida pelos órgãos responsáveis desse município?

Se sim, qual órgão está sendo responsável pela Emissão e pelo recebimento dos requerimentos?

Se não, qual o motivo para que o município não esteja fazendo a emissão do referido documento de identificação, ou melhor, dizendo, porque não está cumprindo o disposto no art. 3.º-A, § 1.º, da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012?


Nilton César Antônio
Vereador

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

